

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 057/2014.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa Leandro Descovi Quatrin-MEI, CNPJ sob nº 12.470.773/0001-10, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede em Pinhal Grande-RS, na rua Modesto Garlet, sn, bairro Limeira, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Dispensa de Licitação 011/2014, Processo 198/2014, Edital 070/2014 e das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços e fornecimento de materiais para pintura do piso da quadra da Escola Municipal de Ensino fundamental Olavo Bilac da localidade de Encruzilhada, conforme descrição do setor de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA**, em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) reais, após os serviços realizados e a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso do PAR:

15184 - Outras Obras e Instalações

06.02.12.361.0014.1106

44.90.51.99.00.00.00

Recurso MDE:

31294 - Outras Obras e instalações

06.01.12.361.0014.1044

44.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O **PRESENTE** Contrato vigorará da sua assinatura até a conclusão dos serviços prestados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SETIMA : DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Servidor Ademar Roberto Piovesan lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande-RS, 26 de maio de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leandro Descovi Quatrin-MEI.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: